

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA nº 193/2024 - SAS

UNIDADE DEMANDANTE: Secretaria da Assistência Social

1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLCHÕES PARA OS ABRIGOS EMERGENCIAIS II

Tipo do objeto:

(X) Material de Consumo () Material Permanente/Equipamento () Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra () Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra () Serviço não continuado

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA: Dispensa de licitação em razão de emergência, fulcro no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021.

Realização da dispensa com disputa na forma eletrônica: () SIM (x) NÃO*

*** Justificativa:**

***Para a hipótese de NÃO realização da dispensa com disputa na forma eletrônica, deve haver justificativa neste campo.**

Justifica-se a dispensa de forma eletrônica pois trata-se de situação emergencial e de calamidade pública, uma vez que o material a ser adquirido será utilizado por esta Secretaria no uso de suas atribuições extraordinárias, para atender as pessoas que desocuparam suas residências, que se encontram em áreas de risco de inundação, e buscam por abrigo provisório.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO E RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

A presente aquisição tem por objetivo a aquisição de colchões para os abrigos emergenciais que foram organizados para atender as pessoas que se encontram em locais com risco de enchentes no município.

A compra do item supramencionado é necessária para que se possam acolher estas pessoas e prover um local adequado para o descanso dos abrigados, garantindo assim as condições mínimas para que estas pessoas possam utilizar o espaço, com acomodações adequadas e de forma digna no período em que permanecerem nos abrigos emergenciais.

4. QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	CATSER OU CATMAT	UNIDADE	DESCRIÇÃO ITEM
01	NÃO POSSUI CÓDIGO COM AS ESPECIFIC AÇÕES NO CATMAT	15	Colchão Tamanho Largura X Comprimento: 0,80 X 1,80 M Tamanho Altura: 0,20 M

5. ESTIMATIVA DO VALOR

Para fins da estimativa do valor da contratação, foram consultados 3 (três) empresas do mesmo ramo de atividade, tendo sido enviado o respectivo termo de referência da contratação, obtendo-se as seguintes propostas

PROPOSTA	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALBATROZ PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - CNPJ 50.280.698/0001-14	R\$378,00	R\$5.670,00

Desde logo, justifica-se a inviabilidade de ampliação da pesquisa em função da situação de calamidade pública em função do risco de inundação de áreas da cidade e a necessidade do

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

material para auxiliar na manutenção dos locais de abrigamento provisórios

6.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto Atividade:08.244.0110.2111.00
Natureza da despesa: 3.3.90.30
Fonte: 0660 Valor estimado: R\$5.670,00
Banco:001/00299/433136

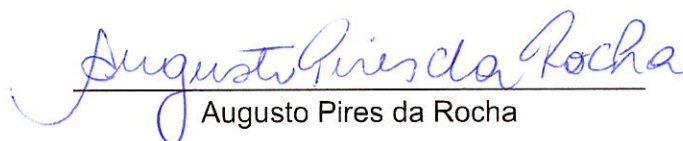
7.LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU PARA ENTREGA DO OBJETO:

A entrega dos objetos será no Almoxarifado da SAS, localizado na Rua Marechal Deodoro, 404

8.PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DO MATERIAL:

Devido ao caráter urgente, a entrega será feita mediante o recebimento do Empenho

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente instrumento e que o mesmo está em consonância com a legislação vigente.


Augusto Pires da Rocha

Augusto P. da Rocha
Oficial Administrativo
Apoio Administrativo
Matrícula: 43256-0 - SAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

9. AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Autorizo a presente contratação direta em razão da emergência e de calamidade pública, e certifico, para os devidos fins, que foram observados o art. 75, inciso VIII c/c §6º do mesmo dispositivo da Lei Federal nº 14.133/2021. Nestes termos, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e que deverão ser observados os valores praticados pelo mercado, bem como que esta não se caracteriza como fracionamento ilegal de despesa.

Pelotas, 10 de maio de 2024.



Autoridade Competente
Christiane Herreira
Departamento
Matrícula 40690 - SAS